

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

MARINGÁ - PR, 15 DE AGOSTO DE 2016

Ilustríssimo Senhor, LUIZ FELIPE MATHIAS CANTARINO, DD. Pregoeiro da Comissão de Licitação do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 05/ 2016.

INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.963.926/0001-52, com sede na Avenida Brasil, 884, SALA 02, CEP 87.050-465, Telefone (44) 3037-6184, na cidade de Maringá - Paraná, por seu procurador infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:





I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do pregão presencial supracitado.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II - AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

O item 5.1.4.1. do edital traz a seguinte redação.

.... Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado satisfatoriamente atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente edital.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou atestado de capacidade técnica, referente a realização de concurso público para o preenchimento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, cujo certame teve 2.967 inscritos.

Sendo assim, não resta dúvida que o item 5.1.4.1., restou atendido.

Pois o objeto do supracitado pregão presencial é aplicação de provas seletivas, assim sendo, a aplicação de concurso público é muito mais

2



abrangente que o solicitado, uma vez que o concurso é para efetivar o servidor no cargo vago na administração pública, sendo assim totalmente compatível com o objeto.

Ademais, digníssimo pregoeiro, agiu de maneira equivocada ao criar fato novo, durante o pregão, uma vez que deveria se ater ao edital e não avocar uma exigência durante a sessão.

Como bem sabido o edital faz lei entre as partes e não pode ser atacado de forma alguma, como não é permitido ao licitante que descumpram as exigências editalicías sob pena de inabilitação, também não é permitido ao pregoeiro que descumpra, com o contido no edital.

Resta totalmente equivocada e ilegal a alegação do pregoeiro que a recorrente não atendeu aos requisitos no edital, pois como explicitado acima todos os documentos apresentados seguiram a normativa do edital do pregão presencial.

Vindo de encontro as alegações, está o fato de que as demais licitantes também restaram inabilitadas, uma vez que de tal forma, também foi declarado pelo pregoeiro que o atestado de capacidade técnica não é compatível com o objeto da presente licitação, ora, todas estão tiveram interpretações equivocadas?!

Não se pode admitir que a recorrente, seja prejudicada por interpretação equivocada do pregoeiro, quando da verificação dos documentos de habilitação e bem como pelos mesmos criar fatos novos para que aceite para que as licitantes sejam habilitadas.

Desta forma, após o exposto deve ser a recorrente habilitada e bem como seja o objeto adjudicado em seu favor, uma vez que apresentou proposta mais vantajosa a administração pública.

IV - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, considere habilitada a recorrente com a



consequente adjudicação do objeto em seu favor, tendo em vista ter esta apresentado melhor preço global.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos P. Deferimento

MARINGÁ - PARANÁ, 15 de agosto de 2016

PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE FERNANDES

CPF 921.634.671-04 PROCURADOR

REGISTRO CIVIL E 6º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE MARINGÁ - PR Maria Regina Pereira Boeira

TITULAR

ORAES, 228 - ZONA 07 - FONE (44) 3227-3022 . 3028-3022 - MARINGÁ - PR

Protucole SHOR IA REGINA

Livro 120-P

Folha 003/606

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA A FAVOR DE PEDRO GESTAVO DE ANDRADE FERNANDES E/OU ØUTRO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

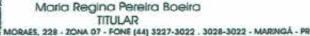
Maria Regina F S A I B A M quantos este Público Instrumento de Production de dois mil e quinze (13/05/2015), nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, neste Servico Notarial compareceu, como Outorgante: INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.963.926/0001-52, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 173 - Sala 102 - Zona 01, nesta cidade, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120803131-0, aos 02/03/2015, com Enquadramento de Microempresa igualmente registrado na referida Junta Comercial sob nº 2015611912, aos 19/03/2015 e Certidão Simplificada expedida pela mesma Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, aos 11/05/2015, os quais passam a fazer parte complementar e integrante deste instrumento e ficam arquivados nesta Serventia em pasta própria; neste ato representada por sua sócia administradora MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.160.935-0-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 725.612.209-82, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas, nº 469 - Centro, na cidade de Mandaguari-PR, ora de passagem po esta cidade; a presente, juridicamente capaz, reconhecida e identificada como a própria por mim Maria Regina Pereira Boeira, Titular, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, pela Outorgante, na forma em que comparece, me foi dito que, por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE FERNANDES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional OAB/PR sob nº 57504 e inscrito no CPF/MF sob nº 921.634.571-04, residente e domiciliado na Avenida Paiçandu, nº 10I - Apartamento 202 -Vila Operária, nesta cidade; e/ou FLAVIO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, jurídico, portador da Carteira Nacional de Habilitação 00426888658-DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.184.309-94, residente e domiciliado na Avenida Paiçandu, nº 101 - Apartamento 202 - Vila Operária, nesta cidade; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para, em conjunto ou separadamente, gerir e administrar a empresa ora outorgante, podendo adquirir e comercializar mercadorias, insumos e prestar serviços de seu ramo de negócio, à vista ou a prazo; pactuar preços, prazos, juros, multas, indexadores, modo, local de pagamento e demais condições, mesmo penais; receber tudo o que for de direito, inclusive seguros, pecúlios, indenizações, restituições, aluguéis, beneficios, auxílios, bonificações, dividendos; pagar o que dever. passar recibos, dar e aceitar quitações, totais ou parciais de quaisquer quantias, por qualquer título ou procadência, em forma de cheque, dinheiro ou títulos, inclusive de capitalizações; podendo cobrar amigável ou judicialmente todos os seus devedores; representar em Juízo ou fora dele; constituir advogados e pactuar seus honorários, bem como destitui-los, com os poderes da cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, para o foro em geral, em qualquer Juízo ou grau de jurisdição; propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias; podendo requerer, alegar, contestar, apresentar e/ou interpor defesas propurso impugnações, reclamações, protestos, recorrer, requerer reconsiderações de despacitos sentenças, tomar ciência despachos e decisões, transigir, desistir, aceitar e copor acordos firmar termos e compromissos; assinar guias de recolhimento e efetuar Página i Sela byZar, Duuad, 65300-mat7f, ZaZA Consulte en http://funarpen.com.br

Autenticação Digital CARTORIO AZEVEDO BASTOS ĕ



2º REGISTRO CIVIL E 6º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE MARINGÁ - PR Maria Regina Pereira Boeira



Protocolo 3419

Livro 120-P

Folha 003/006

tributos e contribuições; receber quaisquer numerários, subvenções, créditos, direitò preços de serviços, auxílios e/ou importância de qualquer natureza ou espécie, ainda que decorrentes de convênios firmados, dando e passando quitação dos valores recebidos, mesmo restituição; firmar quaisquer tipos de convênios, como parte beneficiada ou prestadora de serviços, ou como qualquer outra parte no convênio; firmar contratos públicos ou particulares, provisórios ou definitivos; contrair empréstimos e confessar dividas; comprar, vender, ceder, transferir, compromissar, doar, permutar ou por qualquer outra forma e título alienar, onerar ou adquirir, a quem ou de quem melhor convier, pelo preço, prazo e condições que convencionar, bens móveis, veículos, semoventes e terminais telefônicos fixos ou móveis; receber e transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações; obrigar e responsabilizar pela evicção de direito, na forma da lei; melhor descrever e caracterizar os bens; requerer e autorizar registros e averbações; autorizar ligações e/ou desligamentos; participar de concorrências públicas; firmar, outorgar, aceitar e assinar contratos de abertura, elevação ou redução de limite de crédito, com todas as cláusulas e condições de estilo, perante quaisquer estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco ABN Amro Real S/A, Banco Itaú Unibanco S/A, Banco Bradesco S/A, HSBC Bank Brasil S/A -Banco Múltiplo, Banco Santander (Brasil) S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A, Banco Cooperativo Sicredi S/A, Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB, Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB, utilizando os créditos abertos na forma e nos meios que forem convencionados; abrir, movimentar e encerrar contas correntes e aplicações, mesmo de poupança, em quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive junto aos já mencionados; requisitar, reconhecer e retirar saldos, extratos e talões de cheques; emitir, assinar, aceitar, receber, resgatar, sacar, descontar, reformar, sustar, registrar e protestar cheques, ordens de pagamentos, letras de câmbio, duplicatas, faturas, borderôs, notas promissórias e demais títulos de crédito; dar ordens e contra-ordens; fazer cadastramentos e recadastramentos; requerer a confecção ou cancelamento de cartões magnéticos e de crédito, inclusive para movimentação bancária; criar, modificar e bloquear senhas; fazer saques e retiradas, assinando o respectivo comprovante ou recibo; autorizar débitos e créditos, manuais ou automáticos; autorizar aplicações; retirar e re-apresentar cheques devolvidos; receber correspondências bancárias; requerer e efetuar transferências de todos os gêneros; requerer, promover, alegar, alegar, juntar, apresentar, desentranhar, protocolar e assinar documentos; pagar taxas de quaisquer naturezas; preencher e assinar formulários, guias, declarações, autorizações, liberações, requerimentos e demais papéis; resolver quaisquer problemas de ordem trabalhista, podendo contratar e demitir funcionários, estipular salários, horários e demais condições; assinar carteiras, folha de pagamento, contratos de trabalho, bem como rescindi-los, como parte empregada ou empregadora; nomear prepostos; retirar na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT, encomendas, volumes, mercadorias, telegramas, impressos, cartas simples ou registrada, com ou sem valor declarado, vales postais, reembolsos e demais correspondência em geral, e/ou encomendas endereçadas a outorgante; representar perante quaisquer repartições públicas, órgãos, ou empresas federais, estaduais, municipais, autárquicas, empresas públicas ou privadas, Justiça Federal e Estadual, Receita Federal e Estadual, Varus do Trabalho, Juntas Comerciais, em especial a Junta Comercial do Estado do Parana, Fórum de qualquer Comarca, Delegacias Fiscais c do Imposto de Renda, Ministérios Secretarias, Companhias Telefônicas de aparelhos fixos ou móveis, quaisquer que sejam, de Energ Elétrica, de Água e de Saneamento, públicas, privadas ou autárquicas, concessionarias de serviços públicos ou privados, Prefeituras, Cartórios em geral, inclusive

Autenticação: 60562804161702370359-2; Data: 28/04/2016 17:02:33 gital.tipb.jus.br Autenticação Digital CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS



2º REGISTRO CIVIL E 6º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE MARINGÁ - PR Maria Regina Pereira Boeira TITULAR



Folha 003/000

Imóveis e de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Institutos Aeroportos, Portos, Rodoviários, Ferroviárias, Caixas Econômicas Federal e Estaduais, Consórcios e Administradores de Consórcios, Concessionárias, Financeiras, Leasings, Comissárias, Seguradoras, Imobiliárias, prestadores de serviços, Sindicatos de Empregados e Patronais, Previdências Privadas, Planos de Saúde, Associações, Fundações, Federações, Despachante Oficiais, Companhias de Seguros, Companhias Abertas e Mistas, Cooperativas, Condomínios, seus síndicos, sub-síndicos, pessoas físicas, fornecedores, representantes, conselho fiscais e consultivos, Associações, Sociedades Cooperativas, Delegacias de Policia Militar, Civil ou Federal, Corpo de Bombeiros, Departamento de Trânsito - DETRAN de qualquer cidade, CONTRAN, CIRETRAN, Bolsas de Valores, prestadoras de serviços, Conselhos Regionais, Estaduais ou Federais que jurisdicionam atividades profissionais, estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, e onde mais for preciso, em tudo apresentar, juntar, promover, protocolar, requerer, retirar, desentranhar, alegar e assinar quaisquer documentos, inclusive formulários, requerimentos, guias, declarações, autorizações, liberações e demais papéis; requerer e/ou renovar alvarás. croquis, plantas, desmembramentos, unificações, mapas, confecções de projetos, certidões; relatar ocorrências, queixas e dar seguimentos; pagar taxas, custas, impostos e demais emolumentos devidos, mediante apresentação do competente comprovante e quitação; solicitar parcelamentos, prorrogações e abatimentos junto aos órgãos públicos; acompanhar processos; cumprir exigências, assumir compromissos e obrigações; prestar declarações e esclarecimentos; promover provas e justificações, confere poderes ainda para participar de licitações e concorrências, públicas ou privadas, em todas as modalidades, quais sejam concorrências, tomadas de preços, convite, pregão presencial e eletrônico, leilão e concurso, sejam federais, estaduais ou municipais, mesmo de autarquias ou de empresas de economia mista, inclusive de plano diretor, em quaisquer cidades do território nacional brasileiro, podendo para tanto, nomeados procuradores: apresentar propostas de preços, dar lances e planilhas de serviços; contratar com os órgãos licitantes; celebrar os contratos e neles acordar cláusulas, condições, preço, prazo, juros, multas, forma de pagamento e o que mais for necessário; prestar declarações e esclarecimentos; apresentar, juntar, desentranhar e assinar documentos; solicitar informações; acompanhar os processos licitatórios até final decisão; embargar; recorrer; interpor recursos; enfim, praticarem, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Os poderes aqui outorgados não poderão ser usados em atos ou negócios que seiam contraditórios ao objeto social da outorgante, ou estejam proibidos nelo seu contrato social e respectivas alterações. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe, a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias neste ato, conforme faculta o CN 11.2.18, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registrada no Livro de Protocolo Geral sob nº 0003419/2015, nesta data. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 21.963.926/0001-52, 'HASH No 2c64.6503.120d.9af6.9e91.0504.35cb.b2a7.4a2f.12e7. Eu. (a.), Maria Regina Pereira Boeira, Titular, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$65,90 (VRC 394,62), Selo Funarpen: R\$0,69, Selo: R\$16,48. TES. Selo Digital ° bVZnr.DUumd.6S300, Controle: mWE7f.ZaZA. Maringá-PR, 13 de maio de 2015. (aa.) INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA, MARIA LUCIA DE ANDRADE PERNAMBES, da Outorgante. Maria Regina Pereira Boeira, Titular. Nada mais. Trasladada em Seguata, tudo com o original, ao qual me reporto Selo bVZnr.Dtkumd.653eo-mWE7f.ZaZA Consulte em http://funarpen.co

stal tipb jus.br Autenticação Digital CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

2º REGISTRO CIVIL E 6º TABELIONATO DE NOTAS COMARCA DE MARINGÁ - PR Maria Regina Pereira Boeira TITULAR AV. PRUDENTE DE MORAES, 228 - ZONA 07 - FONE (44) 3227-3022 . 3028-3022 - MARINGÁ - PR Protocolo 3419 Livro 120-P Folha 003/006 Maria Regina Pereira Boeira, Titular, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Em Testemunho da verdade. Maringá-PR, 13 de maio de 2015 FUNARPEN SELO DIGITAL Nº bVZnr.DUumd.65300 Controle: mWE7f.ZaZA Maria Regina Pereira Boeira RIO MARIA REGINA Consulte ess Titular http://fu Hane Cristina Castro Escrevente Juramentada La Bosita Ar Pruseine Mos FONES: (44) 322 Selo bVZnr.DUumd.65300-mME7f.ZaZA Consulte em http://fwmarpen.com.br

CARTORIO AZEVEDO BASTOS POR LO BROSTO CON.



Cod. Autoriticação: 6056280467702370239-5; Data: 280642016-17: 22: 33

Sed Days of Services a constant of Services and Ser

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 17/06/2016 às 14:08:42 (hora de Brasilia).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd3fed57b37a2d5c52d2068fc7d3457930d084f24297ecdf8df9db9fb62af d390ee1abc6b5f7c6acb34ad076b05d40815daf25ad273095377e135cfb2b6feed7f

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para INSTITUTO EXCELENCIA LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 30/04/2017 às 04:01:26 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 523847

Código de Controle da Autenticação:

60562804161702370359-1 a 60562804161702370359-5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br



